LEI N.º 4.684, DE 16 DE OUTUBRO DE 1997

ACRESCENTA DOIS PARÁGRAFOS AO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL N.º 4.486, DE 02 DE MARÇO DE 1994

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º, da Lei Municipal n.º 4.486, de 02 de março de 1994, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes parágrafos:

Lei n.º 4.4886, de 02 de março de 1994

Regulamenta a contratação de pessoal no serviço público municipal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público

. . .

Art. 2º -

. . .

§ 1º – Os serviços públicos mantidos pelo Estado, pela União ou por entidades assistenciais públicas ou privadas, cujo atendimento aos cidadãos futalenses vierem a se tornar deficitário, em decorrência da falta de pessoal próprio, poderão ser mantidos por funcionários especialmente contratados para este fim pelo Município, cuja contratação será feita nos termos desta lei.

§ 2º - Fica limitado em número de 60 (sessenta) contratações, para o caso previsto no parágrafo anterior.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 16 de outubro de 1997

méd. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal